ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2468 de 04 de junho de 2002

"Assegura desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de passes a professores da Rede Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a presente Lei.

Art. 1º - Fica assegurado aos professores da rede pública de ensino o desconto de 50% (cinqüenta por cento) na aquisição de passes no Transporte Coletivo Municipal.

Art. 2º - Para aquisição dos passes nas empresas de transporte coletivo, o professor deverá apresentar declaração emitida pela escola onde trabalha e comprovante de residência.

Art. 3º - Considerando as concessões já existentes, o município, através dos órgãos competentes, deverá dar publicidade e cumprimento à presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 2002.

WILTER CAMPOS COELHO - Presidente

WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ – 1º Secretário

JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA – 2º Secretário

AMB/KJC